



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

**13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

### INDICAÇÃO

#### **Indicação Nº 564/2021 -**

**Assunto:** Indico ao senhor prefeito Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria de Saúde, a ampliação dos dias de atendimento médico na ESF Rural Sudeste de Mogi Mirim - Vergel, no Assentamento 12 de Outubro.

**Autoria:** LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

#### **Indicação Nº 565/2021 -**

**Assunto:** INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS PARA MELHORAR A SINALIZAÇÃO NA RUA 07 DE SETEMBRO, PRÓXIMO AO NÚMERO 621.

**Autoria:** DIRCEU DA SILVA PAULINO

#### **Indicação Nº 566/2021 -**

**Assunto:** INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS PARA PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 8387 DE 16 DE ABRIL DE 2021

**Autoria:** DIRCEU DA SILVA PAULINO

#### **Indicação Nº 567/2021 -**

**Assunto:** INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL LIMPEZA DA BOCA DE LOBO NA RUA LUIZ ZORZETTO, ESQUINA COM A RUA SENADOR JOSÉ BONIFÁCIO.

**Autoria:** DIRCEU DA SILVA PAULINO

#### **Indicação Nº 568/2021 -**

**Assunto:** Indico ao senhor prefeito municipal, que por meio da secretaria competente, faça a aquisição de cadeiras de rodas para as UBSs e o CEM, para uma adequada prestação de serviços aos pacientes que precisam.

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

#### **Indicação Nº 569/2021 -**

**Assunto:** Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que sejam INCLUÍDOS E PRIORIZADOS os Profissionais de Educação Física, Educadores Sociais e Educadores Culturais na vacinação contra a Covid-19.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

#### **Indicação Nº 570/2021 -**

**Assunto:** INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE REALIZE ESTUDOS, PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS NA MMR-370 "OSCAR FERREIRA MELO", ESTRADA QUE LIGA A RODOVIA SP-340 AO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO.

**Autoria:** SONIA REGINA RODRIGUES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 571/2021 -**

**Assunto:** INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE REALIZE ESTUDOS, PARA A REVITALIZAÇÃO DO LO LAGO LOCALIZADO NO BAIRRO RURAL CHÁCARAS SOL NASCENTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**Autoria:** SONIA REGINA RODRIGUES

## **Indicação Nº 572/2021 -**

**Assunto:** INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE REALIZE ESTUDOS, PARA A INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO NA ENTRADA DA MMR-370 JUNTO A RODOVIA SP 340 E NA ENTRADA DO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO.

**Autoria:** SONIA REGINA RODRIGUES

## **Indicação Nº 573/2021 -**

**Assunto:** INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE REALIZE ESTUDOS, PARA A INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, NOS BAIRROS RURAIS: CHÁCARAS SOL NASCENTE E CHÁCARAS SÃO FRANCISCO.

**Autoria:** SONIA REGINA RODRIGUES

## **Indicação Nº 574/2021 -**

**Assunto:** INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE A CONCLUSÃO DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E RUAS RURAIS DOS BAIRROS: CHÁCARAS SÃO FRANCISCO E CHÁCARAS SOL NASCENTE.

**Autoria:** SONIA REGINA RODRIGUES

## **Indicação Nº 576/2021 -**

**Assunto:** INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PROVIDÊNCIAS QUANTO A TROCA DE LÂMPADAS QUEIMADAS EM RUAS DA ZONA NORTE, BEM COMO OUTRAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES A ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CHÁCARAS.

**Autoria:** SONIA REGINA RODRIGUES

## **Indicação Nº 577/2021 -**

**Assunto:** INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE LAZER EM ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA AO LADO DA EMEB TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA, NA RUA FRANCISCO MANERA, NOVACOOP.

**Autoria:** DIRCEU DA SILVA PAULINO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 578/2021 -**

**Assunto:** INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE SEJA REALIZADO O TÉRMINO NA DEMARCAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO EM TODA A EXTENSÃO DA RUA ANTERO ZORZETO, NA SANTA CLARA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 579/2021 -**

**Assunto:** INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE SEJA REALIZADO A INSTALAÇÃO DE COBERTURA NO ABRIGO DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO EUZÉBIO DE OLIVEIRA, NO JARDIM NAZARÉ.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 580/2021 -**

**Assunto:** INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE SEJA REALIZADO A INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES NA RUA LOURENÇO FRANCO DE CAMPOS, PRÓXIMO AO MERCADO C&A, NO JARDIM SANTA CLARA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 581/2021 -**

**Assunto:** INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE SEJA REALIZADO A READEQUAÇÃO DA VAZÃO NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA NA RUA LOURENÇO FRANCO DE CAMPOS, NO JARDIM SANTA CLARA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 582/2021 -**

**Assunto:** INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE SEJA REALIZADO A DEMARCAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA LOURENÇO FRANCO DE CAMPOS, NO JARDIM SANTA CLARA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 583/2021 -**

**Assunto:** INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE SEJA REALIZADO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA COM A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVOS BUEIROS NA RUA LOURENÇO FRANCO DE CAMPOS, NO JARDIM SANTA CLARA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 584/2021 -**

**Assunto:** Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que estude a possibilidade de nos editais de licitação de obras e serviços públicos, reservar uma cota, de pelo menos dois por cento das vagas, para a contratação de Moradores em Situação de Rua, ou pessoas desempregadas por mais de três anos pelas empresas vencedoras de licitação pública.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Indicação N° 586/2021 -**

**Assunto:** Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que seja providenciada manutenção: no ralo, no sifão da pia e verificação sobre cheiro forte da sala de vacina da UBS Dr. Antonio Albejante

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

**Indicação N° 587/2021 -**

**Assunto:** INDICO A REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO NO MEIO FIO DA RUA VENEZUELA, NA VILA DIAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação N° 588/2021 -**

**Assunto:** INDICO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA PONTE DE TRAVESSIA DE PEDESTRES SOBRE O CÓRREGO LAVAPÉS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação N° 589/2021 -**

**Assunto:** INDICO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE PROIBIDO JOGAR LIXO NA ÁREA VERDE LOCALIZADA NOS ARREDORES DO CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação N° 590/2021 -**

**Assunto:** Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, que seja feita uma campanha para economia de água e energia elétrica para as famílias considerados os problemas hídricos devida a escassez de chuvas.

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO

### Requerimento Nº 265/2021 -

**Assunto:** Requeiro ao senhor prefeito Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria de Saúde, informações sobre a falta de dentista na ESF Rural Sudeste de Mogi Mirim - Vergel, no Assentamento 12 de Outubro desde o começo do ano. Solicito, ainda, informações sobre a previsão de destinação de um profissional para atendimento na unidade, que conta com consultório montado para atendimento da população.

**Autoria:** LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

### Requerimento Nº 266/2021 -

**Assunto:** Requeiro ao prefeito municipal, Paulo Silva, que por meio da secretaria competente, informe esta Casa de Leis, alguns dados e cópias de documentos referentes às castrações gratuitas realizadas pelo BEA (Bem-Estar Animal).

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

### Requerimento Nº 267/2021 -

**Assunto:** Requer ao Executivo Municipal informações acerca do tempo de entrega dos resultados dos testes do exame RT PCR Swab feitos na rede pública de saúde para detecção da Covid-19 e se estão disponíveis em quantidade suficiente no Ambulatório de Síndromes Gripais e nas demais unidades de saúde.

**Autoria:** LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

### Requerimento Nº 268/2021 -

**Assunto:** REITERANDO: REQUEIRO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA INFORMAÇÕES QUANTO A SOLICITAÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM DISK DENÚNCIA CONTRA MAUS TRATOS DE ANIMAIS, COM EQUIPE ESPECIALIZADA

**Autoria:** SONIA REGINA RODRIGUES

### Requerimento Nº 269/2021 -

**Assunto:** REITERANDO: REQUER INFORMAÇÕES QUANTO A INDICAÇÃO DE JANEIRO DE 2021 SOLICITANDO MELHORIAS NA RUA SEBASTIÃO JESUÍNO, NAS CHÁCARAS SÃO MARCELO.

**Autoria:** SONIA REGINA RODRIGUES

### Requerimento Nº 270/2021 -

**Assunto:** REITERANDO: REQUER INFORMAÇÕES QUANTO A SOLICITAÇÃO ANTERIORMENTE REALIZADA SOBRE MELHORIAS NAS RUAS DAS CHÁCARAS BELA VISTA, SITUADA ATRÁS DO CONDOMÍNIO ELIAS MOYSÉS.

**Autoria:** SONIA REGINA RODRIGUES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Requerimento N° 271/2021 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI MIRIM (SAAE), INFORMAÇÕES SOBRE A CONSTANTE FALTA DE ÁGUA NA RUA ARNALDO BENTAMARO, LOCALIZADA NO BAIRRO CDHU.

**Autoria:** MARCOS PAULO CEGATTI

**Requerimento N° 272/2021 -**

**Assunto:** REQUEREM AO SENHOR PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “8 DE ABRIL”, INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES PAGOS PELAS CONSULTAS AO MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA REDE MUNICIPAL

**Autoria:** LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO, ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

**Requerimento N° 273/2021 -**

**Assunto:** Requer seja encaminhado Ofício ao Exmo. Sr. Deputado Federal Vanderlei Macris, solicitando que Mogi Mirim seja contemplada com doses da vacina da Pfizer.

**Autoria:** JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

**Requerimento N° 274/2021 -**

**Assunto:** Requer seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito minuta de Projeto de Lei que institui programa de jovem aprendiz no Município de Mogi Mirim.

**Autoria:** JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI, LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÃO

### **Moção Nº 180/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO CEBE – CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E BASE EDUCACIONAL PELA 2ª EDIÇÃO DO INSTALA CEBE, ESPOSIÇÃO DE ARTES E INSTALAÇÃO COM O TEMA SAMBA, PRODUZIDA E ALINHADA COM A 5ª EDIÇÃO DO SARAU LITERÁRIO, ON LINE DO CEBE, REALIZADO NO MÊS DE MAIO. O INSTALA CEBE ENCERRA-SE NO DIA 24 DE JUNHO DE 2021.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 182/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR FRANCISCO ADORNO, O “CHICO DO INSS”, OCORRIDO EM 22 DE JUNHO DE 2021.

**Autoria:** SONIA REGINA RODRIGUES

### **Moção Nº 183/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR SEBASTIÃO APARECIDO BENTO, O “ TIÃO DO ALGODÃO DOCE”, OCORRIDO DIA 15 DE JUNHO DE 2021.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 184/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO ICA INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM PELO ANIVERSÁRIO DE 24 ANOS DE FUNDAÇÃO COMPLETADOS DIA 14 DE JUNHO DE 2021.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 185/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR NELSON HUGHES AULÍSIO, OCORRIDO DIA 27 DE MAIO DE 2021.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 186/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ CARLOS TEODORO, OCORRIDO NO DIA 19 DE JUNHO DE 2021.

**Autoria:** SONIA REGINA RODRIGUES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Moção Nº 187/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR DIVINO MORENO CAMPOS, OCORRIDO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2021.

**Autoria:** SONIA REGINA RODRIGUES

## **Moção Nº 188/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA GUEDES FERNANDES, OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 24 DE JUNHO DE 2021.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Moção Nº 189/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR E MINUTO DE SILÊNCIO EM RAZÃO À TRISTE MARCA DE MAIS DE 300 MOGIMIRIANOS QUE TIVERAM SUAS VIDAS CEIFADAS PELA COVID-19

**Autoria:** JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI, MARA CRISTINA CHOQUETTA, LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

## **Moção Nº 190/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA LUCINDA MANARA BRIDI, OCORRIDO DIA 24 DE JUNHO DE 2021.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

## **Moção Nº 191/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR PEDRO SÉRGIO MARQUES FERREIRA, OCORRIDO DIA 22 DE JUNHO DE 2021.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

## **Moção Nº 192/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO VIOLISTA RAPHAEL FERNANDES, OCORRIDO DIA 25 DE JUNHO DE 2021.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 030/21**

[Proc. Adm. 6513/21]

Mogi Mirim, 21 de junho de 2021.

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a regularização de construções irregulares no âmbito deste Município, concluídas até novembro de 2020.

A mesma medida foi adotada em 2019, por força da Lei Municipal nº 6.154/2019, porém, em decorrência da pandemia do COVID-19, o dispositivo legal em questão não foi tão eficaz quanto esperado, pois em seu contexto não ficou claro se é necessária outra Lei para prorrogação, ou se automaticamente a mesma está prorrogada.

Dito isto, a presente matéria tem por objetivo legalizar as construções irregulares e clandestinas no perímetro urbano de Mogi Mirim, erguidas sem aprovação de projeto, ou a revelia do Código Sanitário Estadual e do Plano Diretor vigente, medida que, por si só, permitirá melhor controle da ocupação edilícia no Município e o aperfeiçoamento do planejamento urbano.

Com a devida regularização a Municipalidade irá tirar o imóvel da clandestinidade, o que também favorece o proprietário, o qual poderá registrar seu imóvel, ter legalizado o funcionamento até da atividade comercial, se for o caso, além de ter acesso a financiamento para reforma ou comercializa-los.

Não sendo regularizado, o imóvel não pode obter averbação em Cartório de Registro de Imóveis, o que onera o proprietário, que não pode alienar o bem, financiar ou dar em garantia.

Vale esclarecer que o Poder Público é quem mais fica prejudicado com a situação irregular de um imóvel, pois deixa de arrecadar impostos com a construção aprovada, resultando na diminuição da arrecadação.

Estas são as razões que ensejam o encaminhamento da presente matéria à alta deliberação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2021

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES, EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura de Mogi Mirim, pelos seus órgãos competentes, aprovará a regularização das construções irregulares em âmbito municipal, concluídas até novembro de 2020, de acordo com as disposições apresentadas na presente Lei.

Parágrafo único. A prova da data da construção da obra poderá ser feita pela apresentação de contas de consumo tais como água e energia, foto aérea, ou qualquer outro meio idôneo.

Art. 2º Os proprietários deverão requerer a regularização à Prefeitura de Mogi Mirim, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento em impresso próprio, devidamente preenchido e assinado;

II - 05 (cinco) vias do projeto arquitetônico completo, assinadas pelo proprietário e por profissional técnico responsável, com quadro de áreas identificando as áreas a regularizar;

III - 05 (cinco) vias de laudo de vistoria assinadas pelo proprietário e profissional técnico responsável habilitado;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

V - cópia da matrícula, da escritura, do contrato de compra e venda ou documento que prove a propriedade ou posse.

Art. 3º Para enquadramento na autorização de regularização de que trata esta Lei, as construções deverão atender os seguintes quesitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

I - não estejam construídas sobre logradouros ou terrenos públicos, ou que não avancem sobre eles;

II - não estejam situadas em faixa não edificante ao longo das faixas de drenagem de águas pluviais, galerias, canalizações, de domínio das linhas de transmissão de energia de alta tensão, faixa de domínio das rodovias, ferrovias e dutovias;

III - não estejam situadas em áreas atingidas por faixas de diretrizes viárias constantes do Plano Diretor, Plano de Mobilidade e demais existentes;

IV - não estejam situadas em áreas de risco, deslizamentos e ou inundações;

V - não estejam situadas em loteamentos irregulares;

VI - não ofereçam riscos a seus proprietários e vizinhos;

VII - garantam a acessibilidade nos prédios comerciais, industriais, de prestação de serviço, institucionais e de uso coletivo;

VIII - não estejam situadas em área de preservação ambiental, salvo anuência do órgão Municipal competente;

IX - com tipologia de construção compatível com o zoneamento urbano do local.

Art. 4º Sempre que a regularização tratar de recuo para vias públicas deverá ser apresentada declaração dos proprietários, onde estes, seus herdeiros e ou sucessores tem ciência da inexistência de direito de indenização quanto à área construída sobre o recuo caso haja necessidade de desapropriação, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura conforme modelo de Anexo I que é integrante desta Lei.

Art. 5º No ato do protocolo da solicitação de regularização de construção será cobrado o valor da taxa de aprovação de projeto vigente no Município.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Ficam isentos da cobrança da taxa de aprovação os proprietários possuidores de um único imóvel residencial unifamiliar com área total construída de até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) e demais casos de isenção de taxas de aprovação já previstos no Município.

Art. 6º Para que os interessados possam utilizar-se do benefício legal a fim de regularizar suas construções, fica concedido o prazo de 18 (dezoito) meses para o requerimento de regularização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nº 6.154, de 12 de dezembro de 2019; 6.273, de 16 de dezembro de 2020, e 6.175, de 25 de março de 2020.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de junho de 2021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 86 de 2021

Autoria: Prefeito Municipal



Proc: 103 P.L.70

PROC. Nº 103/21

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Nº 02

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 79 DE 2021.

Institui o projeto “Compartilhe Leitura”, no âmbito do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

**Art.1º** Fica instituído no Município de Mogi Mirim o Projeto “Compartilhe Leitura”, com o objetivo de proporcionar o fácil acesso da população às obras literárias, de modo a incentivar o hábito da leitura através do compartilhamento de diversos tipos de literatura.

**Parágrafo Único.** O projeto de que trata esta Lei, constitui-se na criação de uma pequena “Biblioteca”, para a realização dos compartilhamentos dos livros.

**Art.2º** Qualquer interessado, seja pessoa física ou jurídica, poderá participar deste projeto, de acordo com as regras a serem previamente adotadas.

**Parágrafo Único.** As despesas com a implantação da “Casa da Leitura”, inclusive a compra e/ou doação de livros para compor o acervo, poderão ser atribuídas ao interessado.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 09 de junho de 2021.

VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES  
“SONIA MÓDENA”  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº. 83 DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS, EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS OU COMÉRCIO SIMILAR, PARA ATENDER AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** Os supermercados, hipermercados ou comércios similares de grande e médio porte, no âmbito do Município de Mogi Mirim, que possuam acima de cinco (05) checkouts (caixas), ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo, um (01) carrinho de compras e àqueles que tenham acima de dez (10) checkouts, que disponibilizem, no mínimo, dois (02) carrinhos de compras devidamente adaptados, para atender as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão disponibilizar carrinhos de compras adaptáveis para utilização exclusiva pelos consumidores que estejam acompanhados, na condição de pais ou responsáveis, por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

**I** – Pessoa com Deficiência: Considera-se aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme dispõe da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõe do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**II** – Pessoa com Mobilidade Reduzida: Considera-se aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; conforme dispõe da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõe do Estatuto da Pessoa com Deficiência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI Nº. 83 DE 2021

**III** – Supermercados, Hipermercados e Comércio Similar: Entende-se todos os estabelecimentos comerciais no âmbito de Mogi Mirim, que ofereçam autosserviço, com disponibilização de seções nas prateleiras com produtos variados para venda aos clientes, e que estejam instalados e funcionando em área superior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados, e ainda se enquadrem ao disposto no artigo 1º da presente Lei com relação ao número de checkouts.

**Parágrafo Único:** Os carrinhos deverão ser devidamente adaptados para uso exclusivo das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ou ainda pelos consumidores com deficiência ou mobilidade reduzida que estejam acompanhados dos pais ou responsáveis e outros, devendo, cada equipamento, constar com, no mínimo, duas rodas para o deslocamento dentro do estabelecimento comercial ou fora (no estacionamento, por exemplo), além de ter apoio para as mãos, acento confortável ergonomicamente, apoio para a cabeça e cinto para fixação e segurança do condutor (quando a necessidade exigir), além disso, o carrinho tem que oferecer espaço para as compras.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, bem como definirá as sanções no caso de descumprimento da legislação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI, em 22 de junho de 2021

  
JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA  
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

DEMOCRATAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 84 DE 2.021**

**Dispõe sobre a transparência na desvinculação da receita da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para outras áreas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Artigo 1º. Ao de desvincular percentual e valores da receita da contribuição para o custeio da iluminação pública (CIP), a secretaria competente comunicará o Poder Legislativo por intermédio dos vereadores eleitos, sobre a motivação, o percentual e os valores dos recursos que serão destinados para outras áreas.

Artigo 2º. A Prefeitura em obediência ao princípio da transparência e publicidade na arrecadação e destinação dos tributos, publicará no portal transparência em seu endereço eletrônico oficial, o percentual e valor desvinculado, para qual área será destinada e o que será feito com o montante.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli" em 25 de junho de 2021.

  
**VEREADOR DOUTOR TIAGO CESAR COSTA**

**MDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 85 DE 2021

### **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO DE ADULTOS E CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no município de Mogi Mirim, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei constituem diretrizes da política de Combate a Obesidade e ao Sobrepeso no município de Mogi Mirim:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas

- a) desenvolver hábitos de alimentação saudáveis;
- b) trabalhar a socialização do conhecimento sobre alimentos, processo de alimentação e dos riscos da má alimentação;
- c) despertar a importância da alimentação e nutrição adequadas, como elementos indispensáveis à construção da cidadania.

II – a promoção de campanhas:

- a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;
- b) de conscientização sobre os riscos da obesidade à saúde;
- c) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição.

III – a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde.

IV – o direcionamento especial da política às comunidades que registrem altos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.



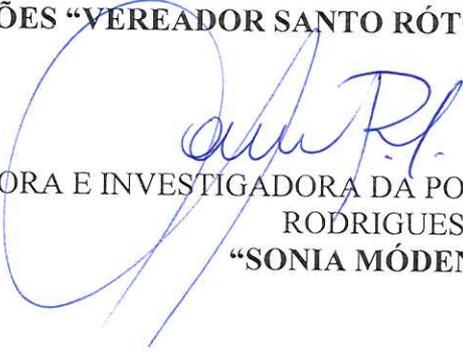
# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Art. 3º** - O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 24 de junho de 2021.**

  
VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA  
RODRIGUES  
“SONIA MÓDENA”

  
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

## JUSTIFICATIVA

A obesidade já é considerada uma epidemia mundial independente de condições econômicas e sociais. O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado à obesidade tem sido alvo de muitos estudos. Vale lembrar que recentemente temos a questão do agravamento da COVID 19 relacionada a obesidade, dentre outras doenças correlacionadas. O obeso tem mais propensão a desenvolver problemas como hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes, além de problemas físicos como artrose, artrite, cansaço, refluxo esofágico, dentre outras.

O Instituto Nacional de Câncer chegou a lançar um posicionamento a respeito da relação entre sobrepeso, obesidade e o desenvolvimento do câncer. O alerta foi importante para sensibilizar a população de que as medidas propostas são reconhecidas como efetivas para a prevenção e controle do sobrepeso e obesidade e, conseqüentemente, para a prevenção do câncer. De acordo com a matéria em tese, este alerta tem justificativa: aproximadamente 13 em cada 100 casos de câncer no Brasil são atribuídos ao sobrepeso e obesidade, sugerindo uma carga significativa de doença pelo excesso de gordura corporal.

Segundo o Ministério da Saúde, estudo evidenciou que crianças acima do peso possuem 75% mais chance de serem adolescentes obesos, assim como estes têm 89% de chance de serem adultos obesos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Estado de São Paulo**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 30/21**

Fica suprimido o artigo 8º da propositura, renumerando-se sequencialmente os demais artigos, bem como o artigo 11, também renumerando-se sequencialmente os demais artigos.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 25 de junho de 2021.

---

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

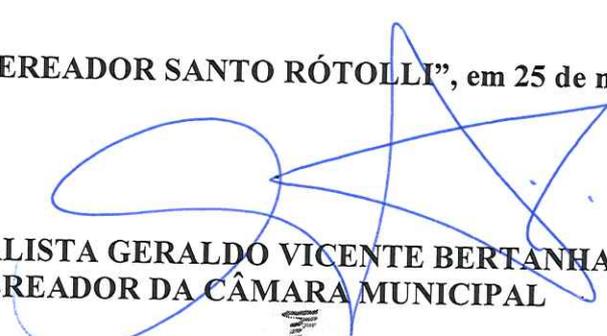
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 67/2021

ENUMERA ARTIGOS DO PROJETO DE LEI N.º 67/2021, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL CENSO DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DE SEUS FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Onde consta Art. 6º, leia-se Art. 5º, e renumera os demais artigos subsequentes.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de maio de 2021.

**JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA**  
**VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
  
DEMOCRATAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala Das Comissões

Parecer 44/2021

**PARECER DESFAVORÁVEL Nº 44/2021, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 70/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI.**

**PROCESSO Nº 86/2021**

O Vereador JOÃO VICTOR GASPARINI, encaminha a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 70/2021, que “**Dispõe sobre as informações Zeladoria Urbana e intervenções viárias e dá outras providências.**”.

Conforme os artigos 35 e 36 ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis cabe à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, cabendo analisar seu aspecto constitucional, legal e regimental, cuja análise do mérito caberá ao Plenário se manifestar.

O presente projeto tem como objetivo obrigar o Poder Executivo de Mogi Mirim a divulgar o calendário de limpeza pública planejado pelos órgãos competentes, indicando as áreas e datas em que serão executadas ações de zeladoria.

Conforme parecer técnico encaminhado a esta Comissão, a consultoria explana que no tocante à iniciativa, considera que a Lei Orgânica do Município estabelece que são de iniciativa do Prefeito do Município as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais ou Departamentos equivalentes a órgãos da Administração.

Assim, proposições de iniciativa parlamentar, fixando novas atribuições a tais e quais órgãos vinculados ao Poder Executivo, caracterizam interferência indevida do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, responsável pela organização e funcionamento dos serviços públicos e, caso aprovada eventual proposição nesses termos, poderá ser tida como inconstitucional, por violar o art. 2º da Constituição Federal, uma vez que rompe com a independência e a harmonia entre os Poderes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO PARECER 44/2021)

Por sua vez, não é por demais enfatizar que, quando constatamos que uma determinada proposição, de iniciativa parlamentar, está maculada com vício de constitucionalidade formal (iniciativa), temos recomendado que Plenário Cameral e/ou autor da proposição aprecie a possibilidade de ser editada uma indicação ao Prefeito, exercendo, desse modo, a função de assessoramento (ver § 4º e caput art. 2º c/c art. 160 e 161, todos do Regimento Interno da Edilidade).

Pois bem, nesse aspecto, não se afigura inconveniente que a autor da proposta legislativa proceda a tratativas políticas com o Chefe do Executivo municipal, para que este desencadeie o processo legislativo de lei municipal da prévia divulgação da execução dos locais e horários nos quais serão executadas tais e quais ações de zeladoria urbana.

Vale destacar que o Poder Executivo já faz as publicações em suas plataformas digitais divulgando a agenda de diversos serviços, como Coleta de Galhos e Entulhos, Obras Viárias e diversas outras atividades que envolve o cidadão Mogimiriano.

Desta forma, **NÃO** estando em conformidade com a Legislação Municipal e Federal, esta Comissão remete o presente Projeto de Lei ao Douto Plenário para exame e deliberação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2021.

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**  
Presidente

**Vereador Dr. Tiago César Costa**  
Relator/Vice-Presidente

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Membro